



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**1º TERMO ADITIVO DE VALOR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POV. LAGOA PRIMEIRA GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RCS CONSTRUTORA LTDA-ME, COMO ABAIXO DESCRITO:**

Pelo presente Instrumento particular de TERMO ADITIVO DE VALOR ao contrato de adequação e reforma de Unidade Básica de Saúde pov. Lagoa Primeira reuniram-se de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. HORTÊNCIO SANTOS DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 013.325.595-65 e RG nº 3.903.171-3 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua do SESP, nº 134, Gararu-SE e do outro e a Empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.489.152/0001-70, com sede e foro Rua Juca Monteiro, 891, Bairro Anízio Amânico de Oliveira, Cep 49.503-390, Itabaiana – SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antônio Pedro Saturnino**, portador no CPF nº 057.537.605-89 e Carteira de Identidade nº 3.497.541-1, residente e domiciliado na rua Manoel França, nº 102, Centro, Poço Redondo/SE, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de adequação e reforma da unidade básica de saúde do Pov. Lagoa Primeira nº 09 de 12 de Março de 2020 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo fazer adequações necessárias que foram surgindo durante a execução da obra.

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 12 de Março de 2020 entre o Fundo municipal de Saúde de Gararu e a Empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA-ME**, proveniente da Modalidade Tomada de Preços 01/2020 FMS, passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor ADITADO importa em um acréscimo aproximado de **16,64%** cujo valor é de **R\$ 14.367,11 (Catorze mil trezentos e sessenta e sete mil e onze reais)** perfazendo, o valor global deste contrato de **R\$ 100.709,47 (Cem mil setecentos e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectivo Fundo Municipal de Saúde e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados no item 3.2, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art . 40, XIV, "c " da Lei nº. 8.666/93;

3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

